



Conflitos pela posse de localidades pesqueiras da capitania do Rio Grande: Séculos XVII-XVIII¹

Ana Lunara da Silva Morais ²

RESUMO

Neste artigo será analisada a atividade pesqueira da capitania do Rio Grande [do Norte] entre os séculos XVII e XVIII e os conflitos pela posse de localidades pesqueiras gerados por esta atividade. Serão explicitados os contextos específicos das várias querelas a fim de compreender a coexistência de diferentes mentalidades possessórias dos indivíduos envolvidos. Também buscou-se analisar quem eram os proprietários das pescarias da capitania e quais as suas práticas mediante um exame da administração da atividade pesqueira ao longo deste mesmo período.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos pela propriedade; atividade pesqueira; Capitania do Rio Grande.

**Conflicts for the holding of fishing localities in the captaincy of Rio Grande.
XVII-XVIII Centuries**

ABSTRACT

This article will analyze the fishing activity of the Rio Grande captaincy between the 17th and 18th centuries and the conflicts arising from the possession of fishing villages. The specific contexts of the various quarrels will be explained in order to understand the coexistence of different possessive mentalities of the individuals involved. It also sought to analyze who were the owners of the captaincy fisheries and what their practices by examining the management of the fishing activity over the same period.

¹ Recebido em: 20 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 11 de fevereiro de 2017.

² Licenciada (2014) e bacharel (2011) em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em História e Espaço pelo Programa de Pós Graduação da mesma universidade (2014). Atualmente é doutoranda em História pelo Programa Inter-Universitário de Doutorado em História (PIUDHist) e vinculada ao Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS) da Universidade de Évora, sob a orientação da professora Mafalda Soares da Cunha. Bolsista CAPES, n. 99999.001066/2015-03. E-mail: lunara_ana@hotmail.com. Currículo Lattes disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4450742E6>.



KEYWORDS: Conflicts over property; Fishing activity; Captaincy of Rio Grande.

A atividade da pesca esteve presente desde os primórdios da criação da capitania do Rio Grande³. A atividade pode ser verificada no Auto de Repartição de Terras do Rio Grande, documento no qual se averiguou a doação e o uso de todas as sesmarias que haviam sido concedidas na capitania do Rio Grande entre 1600 a 1614⁴. Das 186 datas de sesmaria doadas naquele período, 18 apontavam a pesca como atividade.

A quantidade de sesmarias referente à atividade pesqueira na primeira e na segunda década do seiscentos demonstra como a atividade era corriqueira e importante na capitania. Verificou-se que alguns indivíduos possuíam mais de uma sesmaria nas quais se realizavam pescarias, como João Lostão Navarro⁵, Domingos Martins, e José do Porto, o que indica que tal atividade não fosse exercida apenas para a subsistência de algumas famílias, e que possivelmente se especializavam nesta atividade para o abastecimento de outras capitanias, como foi o caso do primeiro.

João Lostão Navarro era possuidor de oito sesmarias na costa leste da capitania do Rio Grande concedidas entre 1601 e 1608, referente ao Auto de Repartição de Terras do Rio Grande. As pescarias de Navarro eram comercializadas com indivíduos de Pernambuco, que por vezes navegavam até seu porto para buscar os pescados, como consta no relato do indígena Caspar Paraoupaba, da capitania do Ceará, para o mercador holandês Kilian Van Resemlaer, em 1628⁶.

A atividade pesqueira na capitania do Rio Grande continuou durante o período de dominação holandesa (1631-1654). Segundo o viajante e cronista holandês Joan Nieuhof, na

³ A capitania do Rio Grande foi assim denominada até meados do século XVIII. Ao passo que fora criada a capitania do Rio Grande do Sul, atribuiu-se o componente explicativo “do Norte” ao primeiro Rio Grande. LEMOS, Vicente de. *Capitães mores e governadores do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Typ Jornal do Commercio, 1912.

⁴ Translado do Auto de Terras do Rio Grande. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN, n. 1 e 2, p. 5-131, 1909, v.7.

⁵ Era original da Baixa Navarra, território incorporado à França em 1589. MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na capitania do Rio Grande*. Natal: Departamento estadual de Imprensa, 1997. p. 49-50.

⁶ GERRITZ, Hessel. *Journaux et Nouvelles*, etc. p. 172 Apud MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na capitania do Rio Grande*. p. 50.



lagoa de Guaraíras, havia uma grande quantidade de peixes. Nieuhof afirmou que na cidade de Nova Amsterdam, correspondente a Natal, possuía poucos moradores, os quais viviam das pescarias, e da produção de farinha e tabaco. O pescado do Rio Grande, juntamente com a farinha teriam tornado-se a principal fonte de abastecimento para as praças holandesas na Paraíba e outras localidades durante os confrontos com portugueses⁷. Acredita-se que um dos responsáveis pelas pescarias que abasteciam as praças holandesas foi João Lostão Navarro, pois no mapa de George Marcgrave da capitania do Rio Grande, elaborado em 1643, constam cinco casas referentes aos sítios de João Lostão Navarro, localizadas nas margens e na foz sul do rio Trairi, nas proximidades da atual cidade de Nísia Floresta, e distância cerca de 40 Km da cidade do Natal⁸. A existência dos sítios de pesca no mapa de 1643 evidencia a continuidade da atividade pesqueira na capitania do Rio Grande, sobretudo, por parte de Navarro.

Verificou-se a atividade pesqueira desde o início da colonização da capitania, todavia, é a partir da segunda metade do século XVII, devido ao maior volume documental, que se conseguiu melhor compreender a administração e os conflitos referentes à atividade da pesca. Há correspondências diretas tanto de moradores como de autoridades da capitania com o Conselho Ultramarino sobre o assunto. Há registros do Senado da Câmara de Natal sobre a regulamentação da atividade pesqueira, como o imposto a ser cobrado das embarcações, redes, e regulamentações sobre a forma e o valor que o peixe deveria ser vendido. Também se encontrou as querelas referentes à prática de tais regulamentações e de disputa pela localidade onde a atividade pesqueira parece ter sido mais rentável na capitania do Rio Grande. Dessa forma, este artigo objetivou apresentar e analisar algumas querelas, as quais se considerou relevante não apenas para a compreensão da atividade na capitania, mas também para as formas de usufruto da terra na capitania.

Desde 1679, há registro de possíveis discórdias entre moradores da capitania ou mesmo entre moradores e indivíduos residentes de outras capitanias que realizavam pescarias no Rio Grande. No dito ano, consta um termo de vereação no qual se relatou a queixa de moradores que acusaram algumas pessoas que estavam alojadas no rio das Guaraíras com redes que tapavam os rios e impediam que o peixe subisse para a lagoa de mesmo nome, e com isso

⁷ NIEUHOF, Joan. *Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1981. p. 86-89.

⁸ MARCGRAVE, George. *Praefecturae de Paraiba Et Rio Grande*. Amsterdam, 1662. Disponível em <<http://geheugenvannederland.nl/?nl/items/KONB01:446>>. Acessado em 30 de agosto de 2013.



impediam a pesca nesta última. Os oficiais da Câmara de Natal perante as queixas determinaram que quem cometesse tais acusações deveria ser multado e obrigado a pagar 6\$000 réis de condenação, sendo dois mil para quem acusasse e quatro mil para as despesas do Senado da Câmara. Além disso, os mesmos oficiais ordenaram passar edital dando notícia a respeito.⁹

Na comarca de Alagoas do Sul, capitania de Pernambuco, também se verificou algumas disputas referentes às áreas pesqueiras. Desde 1655, havia sido proibida pelos oficiais da Câmara da dita comarca o uso de redes de pesca de malha fina, pois as mesmas prejudicariam a reprodução e passagem do peixe entre rios e lagoas/mar, sendo cobrada uma multa no valor de cem cruzados pela Câmara¹⁰. As querelas derivadas entre moradores (dos quais alguns se utilizavam das redes prejudicando outros pescadores; e alguns denunciavam aqueles que se utilizavam das redes) e oficiais sobre a proibição do uso das redes de pesca prolongaram-se entre meados do século XVII até meados do século XVIII.

A lagoa de Guaraíras, cujo nome permanece até hoje, foi descrita desde os primeiros relatos sobre a capitania do Rio Grande, como no que foi elaborado por padres da Companhia de Jesus em 1607, os quais relataram que nas proximidades do rio Jacu, havia três lagoas que se destacavam por seu tamanho e por sua abundância de peixe: Guaraíras, Papeba, Papari¹¹. A lagoa de Guaraíras, segundo mapa de 1643, elaborado por George Marcgrave, desaguava em uma outra lagoa chamada Papeba, cujo despejo formava um rio, o Trairi, que desaguava no oceano Atlântico.

A lagoa de Guaraíras por sua grande extensão, abundância em peixes e por sua localização privilegiada, na costa litorânea sul da capitania, parecia ser uma localidade muito frequentada para o exercício da pesca. Não foi possível identificar os nomes dos envolvidos nesta querela por meio da documentação disponível. Pode-se supor, entretanto, que o grande número de indivíduos que lá pescavam, fosse para a subsistência e/ou para a comercialização do peixe, possivelmente entraram em conflito ao perceber que outros sujeitos tentaram

⁹ IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 30v. 01/10/1679.

¹⁰ CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. Pescaria e bem comum: pesca e poder local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII). In: CAETANO, Antônio Filipe (Org.). *Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII)*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

¹¹ Relação das cousas do Rio Grande, do sítio e disposição da terra (1607) ARSI - Archivum Romanum Societatis Iesu. 15, p. 439-440. Apud LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tombo I, II e III. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 557-559.



beneficiar-se da pesca, colocando as redes em um ponto estratégico, na passagem do rio para a lagoa, acumulando um grande número de peixes, e em contrapartida, impedindo a passagem dos peixes para a lagoa de Guaraíras, como consta na queixa, diminuindo a quantidade de pescado para os demais pescadores.

Para a capitania de Pernambuco, é sabido que, em 1725, alguns indivíduos, reconhecidos como “poderosos da terra”, possivelmente ligados à *açucarocracia* (compreendida pelas atividades do fabrico e comércio do açúcar), foram responsáveis pelo envenenamento de alguns rios na dita capitania, prejudicando a pesca e o abastecimento da mesma¹². Acredita-se que este envenenamento esteja atrelado ainda aos vestígios das intensas querelas políticas daquela localidade.

No início do século XVIII, o crescimento de Recife, devido às investidas de capital mercantil que consolidaram o poder social e econômico de negociantes de grosso trato ao longo do século XVIII, aspirava uma maior autonomia política, visto seu crescimento comercial, implicando na necessidade de criação de uma Câmara, visto que se encontrava sob a jurisdição de Olinda desde a Restauração (1654). Esta disputa política também estava associada à discórdia entre os senhores de engenhos e mercadores, devido à crise do açúcar na segunda metade do século XVII, na qual os senhores de engenho efetuaram empréstimos junto aos mercadores, endividando-os¹³. Embora o contexto de tensões entre elites locais e homens de negócio fosse semelhante no início do século XVIII em importantes localidades da América portuguesa, estas adaptaram-se de formas distintas. Para o caso da câmara de Salvador, Bahia, verifica-se que os senhores de engenho continuaram detentores da maioria dos cargos da câmara ao longo do século XVIII¹⁴. De forma oposta ocorreu no Rio de Janeiro, a qual passou a ser um espaço de poder predominantemente de homens de negócio no final do século XVIII¹⁵. Na

¹² CARTA do físico Dionísio de Amaral de Vasconcelos ao rei [D. João V] sobre o envenenamento dos rios feito pelos poderosos da terra, os prejuízos para a pesca e o abastecimento da capitania de Pernambuco. 5/09/1725. AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 39, D. 2977.

¹³ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: editora 34, 2003. p. 159.

¹⁴ SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. 1996.

¹⁵ FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 29-71. Ibid. Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracatitanias, no setecentos. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda (Orgs.). *Optima Pars*. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005. p. 133-168.



capitania de Pernambuco, as hostilidades iniciais entre grande parte dos senhores de engenho e homens de negócios provocou conflitos armados, conhecidos por Guerra dos Mascates, entre 1710 e 1711. Todavia, não havia uma oposição total entre estes dois estratos sociais, sobretudo na segunda metade do século XVIII¹⁶. Supõe-se que o envenenamento de rios na capitania de Pernambuco tenha sido uma tentativa de um indivíduo, ou mesmo de um grupo, de prejudicar moradores de Recife, sobretudo, os homens de negócio.

Na capitania do Rio Grande verificou-se querelas pela posse de localidades pesqueiras. Entretanto, o único conflito referente à atividade pesqueira que foi relatado pela historiografia norte-rio-grandense¹⁷ trata-se do direito de uso de terras no litoral norte na capitania do Rio Grande, entre o Porto de Touros¹⁸ e a capitania do Ceará, no lugar chamado Salinas¹⁹.

Havia sido concedida uma sesmaria na localidade acima referida, equivalente a grande parte da costa norte da capitania do Rio Grande, a Francisco de Almeida Vena e aos seus cunhados e sobrinhos²⁰. Os indivíduos que receberam os títulos de sesmarias passaram a impedir que outros moradores realizassem pescarias ou recolhessem sal na terra que lhes foram concedidas. Possivelmente, os indivíduos prejudicados, aqueles que foram impedidos de continuar usufruindo da terra, recorreram à Câmara para que se tomasse uma solução. Nos termos de vereação de 4 de novembro de 1680, consta que os oficiais da Câmara acordaram em escrever ao Governador Geral da Bahia, Roque da Costa Barreto (1678-1682) para informar dos danos que a sesmaria causaria aos demais moradores²¹.

¹⁶ SOUZA, George Felix Cabral de. *Tratos e mofatras*. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c.1759). Recife: Editora universitária UFPE, 2012. Ibid. *Elite y ejercicio de poder enel Brasil colonial: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese em História (Universidade de Salamanca), 2007.

¹⁷ CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2º ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto; Achiamé, 1984. p. 377; POMBO, Rocha. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922. p. 30-31; LYRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 3. ed. EDUFRN: Natal, 2008. Coleção História Potiguar. p. 132.

¹⁸ O Porto de Touro, ou Toures, segundo os mapas dos holandeses George Marcgrave e Claes Jansz Visscher localizava-se entre o rio Pirangi e a atual praia de Cotovelo, cerca de 20 quilômetros ao sul da cidade do Natal. MARCGRAVE, George. *Praefecturae de Paraiba Et Rio Grande*. Amsterdam, 1662; VISSCHER, Claes Jansz. *Het Noorder van Brasiliën, dar in vertoont werden de voornaemfle zeehavenen, als Parayba, Phernambuco, Bahia de todos os Santos ende meer andere*. Amsterdam, 1651.

¹⁹ IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 35v. 04/11/1680. O lugar chamado Salinas localizava-se na costa norte da capitania do Rio Grande, cerca de 170 quilômetros da cidade do Natal.

²⁰ Não se encontrou esta sesmaria no fundo de sesmarias presente no IHGRN. Acredita-se que a mesma tenha sido retirada dos livros originais devido a sua posterior invalidade.

²¹ IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 35v. 04/11/1680.



É sabido que os oficiais da Câmara do Natal, por meio de uma correspondência datada de 20 de novembro de 1680, solicitaram a revogação da sesmaria em questão ao Governador Geral, o qual teria respondido em 18 de fevereiro de 1681²². Na resposta, o Governador Geral informou que tomaria uma resolução mediante uma petição dos mesmos oficiais da Câmara do Natal. O trâmite burocrático parece ter se resolvido, e o parecer do Governador Geral validou o pedido dos oficiais da Câmara, revogando a sesmaria concedida nas Salinas, liberando-a para a pesca e recolhimento de sal, tendo a Câmara de Natal, em termo de vereação de 1682, divulgado o edital de liberação das Salinas²³.

Segundo o jurista Paolo Grossi, propriedade é, sobretudo, mentalidade²⁴. Para o autor, há diferentes modelos de propriedade, pois a mesma é relativa à mentalidade da sociedade de determinado período, e das interpretações diferentes dos sujeitos desta mesma sociedade²⁵. Grossi nos atenta para a necessidade de compreender as ações de cada instituição e/ou indivíduo por meio de sua mentalidade, estando esta articulada ao seu contexto histórico, aos seus costumes e padrões morais, os quais norteariam a mentalidade possessória.

Nesta perspectiva, na qual propriedade implica em diferentes mentalidades, pode-se perceber um conflito referente às diferentes mentalidades possessórias sobre o uso da terra das Salinas. Francisco de Almeida Vena, o qual possuía barcos e redes de pescarias²⁶, juntamente com seus cunhados e sobrinhos, por meio da solicitação da sesmaria passaram a dominar a área e a impedir que demais moradores usufruíssem das terras para a pesca e para o recolhimento de sal. A mentalidade possessória da família de Francisco de Almeida Vena fundamentou-se pelo meio burocrático legislativo do Império português, o qual assegurava por meio da sesmaria o domínio útil das terras solicitadas. No entanto, esta mentalidade diferia-se dos demais

²² Carta para os oficiais da Câmara da capitania do Rio Grande sobre a data que se deu a Francisco de Almeida Vena. 18 de fevereiro de 1681. Documentos Históricos, código 9, fls. 89.

²³ IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 43v. 03/03/1682.

²⁴ Cabe apontar que a mentalidade referida não possui vinculações com a História das mentalidades originária na França na década de 1960, nem de suas variantes. A mentalidade referida trata-se de “mentalidade possessória”, expressão utilizada inicialmente pelo historiador Marc Bloch pensando na propriedade individual, moderna, como resultado histórico. O termo “mentalidade possessória” posteriormente foi utilizado pelo jurista Paolo Grossi. BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. São Paulo: EDUSC, 2001. GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

²⁵ GROSSI, Paolo. *Historia da propriedade e outros ensaios*. p. 30.

²⁶ Carta para os oficiais da Câmara da capitania do Rio Grande sobre a data que se deu a Francisco de Almeida Vena. 18 de fevereiro de 1681. Documentos Históricos, código 9, fls. 89.



moradores da região que costumeiramente realizavam há muitos anos pescarias e recolhiam sal na localidade, fundamentando-se, portanto, no costume o seu direito à terra²⁷.

Historiadoras como Márcia Motta e Carmen Alveal, apontam por meio de suas pesquisas que era comum que senhores de terra buscassem alargar seus domínios territoriais em grandes dimensões, fosse por meios legais, como sesmarias, ou muitas vezes pela ocupação, de forma a estender as suas posses e assegurar seu poder na região, o que por sua vez poderia levar ao uso da violência como recurso²⁸.

João Maia da Gama, Governador do Maranhão entre 1722 a 1728, em seus relatos sobre a capitania do Rio Grande, quando de sua passagem pela mesma no ano de 1729, destacou as muitas pescarias realizadas no litoral e apontou conflitos existentes pelas localidades pesqueiras, possivelmente referenciando-se a querela ocorrida na Salinas. Segundo o mesmo:

Destas pescarias se tem senhoreado os sesmeiros, ou donos das terras a elas contiguas não consentindo que pessoa alguma use das tais redes nas praias que chamam suas sem lhe pagarem de arrendamento em cada verão ou ano 40 mil réis, 20, 16, ou 10, conforme a opinião dos interesses em que esta cada uma das ditas paragens ou pescarias, e como estas todas são na costa do mar, e rios que entram para dentro da terra parece não podem pertencer aos tais donatários, somente lhe poderia pertencer o lugar aonde se situa uma limitada casa de palha que se perde nas tais terras, e sítios que sô servem para aquele verão em que se pesca, as quais casas ficam na margem do mar, e lugar aonde chega a maré, quatro ou seis braças, pelo que querem muitos dos moradores que se não paguem as tais rendas das pescarias mas que sô sejam livres para todas as pessoas que puderem por redes por ser este o negócio mais frequentado daquela capitania e com que se socorre muita gente pobre, e que quando devam pagar renda, deve ser esta a fazenda real de Vossa Majestade por ser senhor das praias e rio, e serem aqueles sítios realengos²⁹.

²⁷ Tal prática também parece ter sido comum na capitania de Pernambuco e Paraíba. Em 1754 a Câmara de Igarassu escreveu ao Conselho Ultramarino reclamando da situação de pobreza do senado daquela Câmara devido ao fato de os vereadores anteriores terem feito doações de terras para currais de pesca sem custos. AHU - Códice 261, fl. 174v. Na capitania da Paraíba, moradores da praia de Lucena solicitaram o direito de pescar em terras que não eram as suas. REQUERIMENTO de Cipriano Lopes Barbosa, Domingos Igreja e mais moradores da praia de Lucena, ao rei [D. José I], solicitando lhes seja facultado o direito de pescar nas testadas de suas terras, tendo em vista o crescimento da população local e o valor estratégico da região. 29/08/1769. AHU-PE, Cx. 24, D. 1867.

²⁸ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. 2007. fls 387. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, Baltimore, 2007. MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008.

²⁹ GAMA, João Maia da. *Um herói esquecido*. República portuguesa Ministério dos colonos, 1944. Coleção pelo império N. 100. II. p. 103.



Gama apontou que havia indivíduos que monopolizavam o uso das terras propícias a pesca na capitania, e que cobravam arrendamentos das ditas terras, mesmo que delas se utilizassem pouquíssimas braças de terra para a construção de pequenas casas de palha que deveriam servir apenas de apoio durante as pescarias. Gama ainda destacou que muitos dos pescadores que necessitavam das terras realengas para a atividade pesqueira eram pobres, o que evidencia que a atividade era praticada para a subsistência e/ou para venda local, e não apenas para a venda para outras capitanias³⁰.

Segundo a historiadora Maria Fernanda Bicalho, a posse de terras litorâneas na cidade do Rio de Janeiro no setecentos também causou conflitos entre seus moradores, oficiais da Câmara, e autoridades régias. Bicalho apontou que a Câmara era responsável pela administração das terras pertencentes à mesma, ou seja, a área concelhia, que incluía os espaços públicos de uso comum: as ribeiras, as praias e os rossios. Entretanto, o provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Serqueira e Mello, bem como o Governador da capitania do Rio de Janeiro, Luiz Vahia Monteiro, alegaram que os oficiais da Câmara haviam aumentado o seu domínio da terra concelhia, gerando um conflito pela jurisdição de algumas áreas marítimas no Rio de Janeiro³¹.

As terras litorâneas do Rio de Janeiro eram consideradas pela Câmara de uso comum a todos, visão esta corroborada pela ordem régia de 10 de dezembro de 1726, a qual proibiu a edificação em praias e o avanço delas em direção ao mar, por serem as terras consideradas de bem público³². Entretanto, muitas das terras litorâneas do Rio de Janeiro eram consideradas propriedades de indivíduos que justificaram suas posses por meio de compra ou herança, sendo o Governador Luiz Vahia Monteiro convivente nestes casos devido ao fato de ter monopolizado as licitações e as repassado para quem achasse que merecesse, e, portanto, permitido que estes indivíduos passassem a deter o domínio de uso das praias, proibindo frequentemente o acesso de pescadores³³.

³⁰ Ibidem.

³¹ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 331.

³² Ibid. p. 331-333.

³³ Ibid.



Percebe-se, por meio dos casos explanados, que a Câmara possuía a preocupação de garantir as terras referentes ao bem público para o uso comunitário dos moradores. Cabe apontar que garantir as terras para os moradores que dela utilizavam-se, também significava o aumento da renda da Câmara, fosse pela cobrança de aforamentos, enfiteuses, laudêmios, dos dízimos, além de multas e outras atribuições. Assim, as posturas dos oficiais da Câmara não devem ser compreendidas como ações livres de interesse.

Além disso, manter muitos pescadores em áreas sob a jurisdição da Câmara favorecia o controle das atividades destes, o que poderia favorecer a alguns indivíduos da Câmara que estavam envolvidos com a atividade pesqueira na capitania do Rio Grande, como era o caso de: Bento Ferreira Mouzinho, escrivão no Senado da Câmara de Natal entre 1718 e 1732, e possuidor de pescarias nas proximidades de Guarairas³⁴; e de Antônio Lopes Lisboa, procurador da Câmara da cidade do Natal de 1675 a 1676, almotacé em 1676, escrivão de 1679 a 1688, e vereador de 1693 a 1697³⁵, e possuidor de terras e pescarias no Pirangi³⁶.

Na segunda década do setecentos, verificou-se um outro conflito pelo uso de terras onde a atividade pesqueira era propícia, na praia da Redinha, nas proximidades da cidade do Natal. Em agosto de 1715, Joana de Freitas, viúva do capitão Manuel Correia Pestana, solicitou ao rei D. João V, uma provisão para que capitães, cujos nomes não foram indicados pela viúva, do Rio Grande e seus sucessores não utilizassem suas terras para realizar pescarias³⁷. Segundo a viúva, a terra pertencia a seu falecido marido, e que este teria ofertado a terra há alguns capitães da capitania, para que realizassem pescarias por meio de terceiros. Alguns capitães aceitaram a tal oferta, mas, outros não, fazendo estes últimos que não aceitaram a oferta o pagamento pela pesca. A viúva solicitou ao rei Dom João V que tais usuários da terra, ou seja,

³⁴ LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo). REQUERIMENTO do sargento-mor Bento Ferreira Mouzinho ao rei [D. João V] pedindo terras ao longo das margens do rio onde desaguam as lagoas das Gorahiras e Papari, desde Morros até Tabatinga, para protecção das pescarias. 10/01/1733. AHU-RN, Cx. 3, D. 176.

³⁵ LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo).

³⁶ MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Naufrações no litoral potiguar*. Natal: Uruassu, 1988. p. 35.

³⁷ REQUERIMENTO de Joana de Freitas, viúva do capitão Manuel Correia Pestana, ao rei D. João V, pedindo provisão para que o capitão-mor do rio grande do norte e seus sucessores não se intrometam na pescaria que faz na sua propriedade na praia da redinha, 23/08/1715. AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 01, D. 80.



os capitães e suas respectivas famílias, deixassem de pescar nas mesmas para seu sustento, permitindo a pesca apenas para aqueles indivíduos que comercializavam com Pernambuco³⁸.

O interesse da viúva em assegurar suas posses na Redinha foi um esforço iniciado por seu falecido marido, Manuel Correa Pestana, poucos meses antes de sua morte, em abril de 1715. Nessa data, Manuel Pestana solicitou para si as terras da Redinha à Câmara de Natal, as quais foram demarcadas em 22 de julho de 1715, sendo meia légua em quadra, incluindo os sítios de pesca. Manuel Pestana justificou que há muitos anos habitava as ditas terras, realizando pescarias na mesma, e que também a possuía por herança de seu pai, o Sargento-mor Manuel da Silva Vieira³⁹, o qual teria solicitado a dita terra por meio de sesmaria em três de agosto de 1676, desde então pagando mil réis de foro anual à Câmara⁴⁰.

Este caso exemplifica como as áreas propícias à pesca geraram conflito na capitania do Rio Grande, sobretudo, pelas diferentes mentalidades possessórias dos sujeitos envolvidos no conflito. Neste caso, o Capitão Manuel Correa Pestana e sua esposa Joana de Freitas estavam insatisfeitos com o fato de outros indivíduos realizarem pescarias em suas terras na praia da Redinha. Contudo, como os mesmos haviam afirmado anteriormente, foram eles próprios que permitiram que alguns capitães utilizassem-se da dita terra. Embora seja sabido, que a terra na Redinha tenha sido “ofertada” por Manuel Pestana para capitães da capitania, não se pode verificar se esta oferta era referente ao arrendamento da terra, ou se era apenas um favor. Acredita-se na possibilidade do casal ter se beneficiado da terra disponibilizando-as para outros indivíduos em busca de uma possível troca de favores⁴¹. Contudo, quando esta disponibilização

³⁸ Ibid. Acredita-se na possibilidade de haver um alvará ou ordem Régia que regulamente a obrigação das Capitânicas do Norte em propiciar a pesca para o abastecimento da capitania de Pernambuco. Contudo, não se acredita em um beneficiamento da capitania de Pernambuco, visto que em 1689, os oficiais da Câmara acordaram que os moradores da Capitania pagariam 2\$000 réis por cada rede de pesca utilizada, e os que não fossem, pagariam 5\$000 réis, caso contrário pagaria a multa de 6\$000 réis, o que evidencia um protecionismo a atividade pesqueira do Rio Grande até o ano de 1701, quando a mesma anexou-se à Pernambuco, havendo uma padronização dos impostos. IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 86. 02/06/1689.

³⁹ Manuel da Silva Vieira foi Juiz Ordinário da Câmara da Cidade do Natal entre os anos de 1674 a 1679, e de 1694 a 1696. LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo).

⁴⁰ AHU-RN, Papeis Avulsos, Cx. 01, D. 80.

⁴¹ As ligações existentes entre diferentes famílias da América portuguesa, visando à formação de uma clientela, de laços de amigos e de vínculos políticos ou familiares, que poderiam gerar benefícios para si, foi conceituada por Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, como *redes clientelares*. Associado às redes, os autores também lançaram o conceito de *economia do dom*, que concerne à manutenção das relações políticas por meio das reciprocidades nas trocas de favores entre as redes estabelecidas. HESPANHA, Antônio Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. *As redes clientelares*. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*. Lisboa: Edital Estampa, 1993. v. 4. p. 340.



da terra não mais era necessária ou mesmo não mais rendia os benefícios esperados, Manuel Correa Pestana tentou impedir o uso da mesma por outrem, bem como o fez sua esposa Joana de Freitas posteriormente.

Na América portuguesa, conforme os povoados tornavam-se mais importantes erigiam-se vilas ou cidades, e a Coroa portuguesa instituía seus órgãos administrativos, as Câmaras, as quais recebiam um patrimônio, geralmente de uma légua em quadra, ou seja, 6,6 Km², denominado área concelhia⁴². As sesmarias concedidas dentro do concelho de uma Câmara, eram chamadas de sesmarias de “chão” ou urbana, e estavam subordinadas à Câmara, devendo os moradores solicitarem a doação da terra, demarcarem e ainda pagarem o foro anual pelo uso da terra⁴³. Em algumas localidades, como apontam os estudos da historiadora Maria Fernanda Bicalho para a cidade do Rio de Janeiro no século XVIII, a arrecadação do foro e a cobrança de laudêmio representavam as maiores fontes de recurso da Câmara, e também implicava em alguns conflitos⁴⁴.

Para a capitania do Rio Grande, verificou-se querelas referente a posses de terras subordinadas à Câmara. Em um termo de vereação de dezembro de 1692, os oficiais da Câmara ordenaram a cobrança do foro das terras da jurisdição da Câmara⁴⁵, bem como dos impostos referentes às pescarias, e que os mesmos fossem pagos até o último dia do ano, e quem não o fizesse teria seus bens penhorados. Ainda neste termo de vereação, os oficiais da Câmara acordaram notificar Baltazar Antunes de Aguiar, que apresentasse sua petição de aforamento que tinha de suas terras dentro do prazo de dois dias, caso contrário a Câmara arrendaria a terra a outros indivíduos que se interessassem⁴⁶. Ao que parece Baltazar Antunes de Aguiar apresentou sua petição à Câmara e continuou de posse da terra onde realizava pescarias, pois três anos depois desta solicitação da Câmara, o sesmeiro foi novamente chamado a atenção.

⁴² TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Da cidade de Deus à cidade dos homens: a secularização do uso, da forma e da função urbana*. Natal: EDUFRN, 2009. p.394-395.

⁴³ O pagamento dos foros anuais auxiliava nas receitas locais, sendo solicitado muitas vezes o aumento do termo das mesmas, para aumentar a arrecadação. ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. p. 151.

⁴⁴ BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império*. p. 202.

⁴⁵ A cidade de Natal foi fundada em 1599, e embora não se saiba ao certo o ano de criação da Câmara, acredita-se que a mesma tenha sido instituída logo em seguida da fundação de Natal, pois se verificou pelo Auto de Repartição de Terras do Rio Grande, o registro da concessão de uma terra feita pelo Capitão-mor Jerônimo de Albuquerque ao concelho ou concelhia em 1605, referente à sesmaria de número 76. Translado do Auto de Terras do Rio Grande. Revista do IHGRN, nº 1 e 2, p. 5-131, 1909, v.7 TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Da cidade de Deus à cidade dos homens*. p. 394-396.

⁴⁶ IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 105-105v. 02/02/1692.



Desta segunda vez, a Câmara notificou que o foro para as terras da costa litorânea da capitania, dentro da jurisdição da Câmara de Natal, deveriam pagar 2\$000 réis, e que tais terras não deveriam ser arrendadas a terceiros, pois caso assim alguém o fizesse teria de pagar o aforamento por si e pelo arrendatário. Neste termo, os oficiais da Câmara notificaram a Baltazar Antunes de Aguiar, que por ter comprado a terra que habitava a Paulo da Costa Barros⁴⁷, encontrava-se irregular perante a Câmara, pois este último não poderia ter vendido a terra visto que pertencia à Câmara. Mediante a situação, a Câmara negociou com Baltazar Antunes de Aguiar o pagamento do foro de meia pataca anualmente para formalizar a posse da terra pelo último⁴⁸.

Como demonstrou-se, as áreas propícias para a atividade pesqueira na capitania do Rio Grande foram alvo de disputa entre seus moradores, com ou sem cabedal, e de autoridades da capitania. Os primeiros visavam alargar as suas possibilidades de pesca, fosse expandindo as suas áreas de pesca, garantindo o seu acesso à terra e ao mar/lago, fosse impedindo o acesso de outros, ou ainda burlando as obrigações impostas pela Câmara. Os segundos, ficam responsáveis por gerir a atividade pesqueira, tentando incidir sobre os deveres dos pescadores, bem como visavam usufruir de sua posição privilegiada, atendendo seus próprios interesses.

Este breve ensaio sobre as querelas pela posse de localidades pesqueiras na capitania do Rio Grande atenta a detalhes que possibilitam compreender as ações de indivíduos moradores da capitania do Rio Grande. O conhecimento destas querelas nos faz refletir sobre uma maior complexidade da atividade pesqueira, mas, sobretudo, da multiplicidade de mentalidades proprietárias dos diferentes indivíduos moradores e/ou pescadores e/ou proprietários de pescarias da capitania do Rio Grande.

Segundo Grossi, o modelo de propriedade moderna, predominante na sociedade, sobretudo a partir do século XIX, é apenas um modelo proprietário. Neste sentido, há diferentes modelos proprietários, pois propriedade seria antes de tudo mentalidade, não podendo constituir-se somente em uma regra técnica, sendo uma resposta ao eterno problema da relação

⁴⁷ Não se encontrou nenhuma sesmaria de Paulo da Costa Barros na capitania do Rio Grande, apenas uma na capitania do Ceará, datada de 1681. Plataforma SILB. Referência: CE 0016. A Plataforma SILB (Sesmaria do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar on-line as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Acesso em 10 de out de 2013: disponível em: <www.silb.cchla.ufrn.br>.

⁴⁸ IHGRN, Termos de Vereação, Caixa 3, Livro 1674-1698, fls. 122-122v. 01/03/1695.



entre homens e coisas⁴⁹. Além disso, como a propriedade é fruto da mentalidade de determinado sujeito de determinado período, as mudanças de mentalidades ocorreriam lentamente, atuando na esfera da longa duração. Dessa forma, as análises dos diferentes contextos dos conflitos apresentados revelam que conviviam simultaneamente no período em questão diferentes concepções de posse, as quais variavam de acordo com os indivíduos e seus interesses.

Bibliografia

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century*. 2007. fls 387. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, Baltimore, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. São Paulo: EDUSC, 2001.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto; Achiamé, 1984.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Pescaria e bem comum: pesca e poder local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII)*. In: CAETANO, Antônio Filipe (Org.). *Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII)*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

FRAGOSO, João. *A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)*. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracatitanias, no setecentos*. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda (Orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

⁴⁹ GROSSI, Paolo. *Historia da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p.16; 55-56.



GAMA, João Maia da. *Um herói esquecido*. República portuguesa Ministério dos colonos, 1944. Coleção pelo império N. 100. II.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HESPANHA, Antônio Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal*. Lisboa: Edital Estampa, 1993. v. 4.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tombo I, II e III. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

LE MOS, Vicente de. *Capitães mores e governadores do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Typo Jornal do Commercio, 1912.

LOPES, Fatima Martins. *Catálogo dos Livros dos Termos de Vereação do Senado da Câmara do Natal* (no prelo).

LYRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. 3. ed. EDUFRN: Natal, 2008. Coleção História Potiguar.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na capitania do Rio Grande*. Natal: Departamento estadual de Imprensa, 1997.

_____. *Naufrágios no litoral potiguar*. Natal: Uruassu, 1988.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: editora 34, 2003.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: EDUFF, 2008.

NIEUHOF, Joan. *Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1981.

POMBO, Rocha. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922.

SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. 1996.

SOUZA, George Felix Cabral de. *Tratos e mofatras*. O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c.1759). Recife: Editora universitária UFPE, 2012.

_____. *Elite y ejercicio de poder enel Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)*. Tese em História (Universidade de Salamanca), 2007.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Da cidade de Deus à cidade dos homens: a secularização do uso, da forma e da função urbana*. Natal: EDUFRN, 2009.

